

OPINIÃO

Do zero à apuração mensal: os impactos da reforma tributária no produtor rural pessoa física

PÂMELA FIUZA FILBER

A reforma tributária aprovada recentemente marca um divisor de águas para o agronegócio brasileiro, especialmente para os produtores rurais pessoas físicas. Estamos diante de um setor que, até aqui, operava em grande parte sob a lógica da ausência de apuração mensal e de um controle fiscal menos robusto, mas que passará a conviver com um modelo de apuração periódica, alíquota zero em determinadas operações e diferimento de tributos em outras.

Esse movimento representa uma transição inédita: do zero ao fechamento mensal, com efeitos práticos tanto na gestão quanto na sustentabilidade do negócio rural.

Do antigo ao novo: dois mundos tributários

Até então, o produtor pessoa física tinha no Imposto de Renda da Atividade Rural o seu principal instrumento de tributação, apurado de forma anual, sem a exigência de controles gerenciais mensais.

Com a reforma, inaugura-se um novo mundo tributário: o produtor passa a integrar a cadeia de apuração do IBS e da CBS. Em outras palavras, aquilo que antes não era exigido, como escrituração fis-

cal detalhada, organização de créditos e débitos e fechamento contábil periódico, passa a ser parte obrigatória da rotina do produtor.

É o início de uma nova cultura tributária no campo: mais transparente, mais controlada e mais próxima das práticas empresariais.

Alíquota zero e diferimento: benefícios condicionados à conformidade

Um dos pontos de destaque é a previsão de alíquota zero para determinados insumos e alimentos essenciais, além de mecanismos de diferimento tributário em exportações e operações específicas.

Esses benefícios, porém, não são automáticos: eles estarão condicionados à correta emissão de documentos fiscais, escrituração contábil regular e cumprimento das obrigações acessórias. O produtor, que antes pouco se preocupava com tais rotinas, agora terá de enxergar sua atividade sob uma lógica empresarial.

O alívio fiscal existe, mas vem acompanhado de responsabilidades adicionais.

Créditos tributários: o novo desafio do controle

Se há um ponto que pode ser considerado o verdadeiro calcanhar de Aquiles da reforma no campo, ele está na não

cumulatividade. O produtor rural pessoa física, que antes não precisava lidar com essa sistemática, passa a ter de controlar créditos vinculados às compras e insumos utilizados na produção.

Isso significa que o setor de compras passa a ter papel decisivo: cada aquisição, cada fornecedor e cada operação impactarão diretamente o fluxo de caixa e a apuração mensal. O crédito só existe quando há o efetivo pagamento ao fornecedor, e isso exige uma estratégia de compras alinhada à estratégia contábil e financeira.

Portanto, além da disciplina da apuração, o produtor precisará desenvolver uma visão integrada entre compras, finanças e contabilidade, algo completamente novo na realidade de muitas propriedades rurais.

Impactos práticos: da porteira para dentro e da porteira para fora

Da porteira para dentro: a exigência de controles mensais e o gerenciamento dos créditos levarão o produtor a registrar custos, receitas e margens com rigor. Isso gera inteligência de gestão, mas exige disciplina.

Da porteira para fora: os bancos, cooperativas e tradings passarão a exigir relatórios mais consistentes, comprovan-

do a regularidade fiscal e contábil. Quem se adaptar rapidamente terá vantagem no acesso ao crédito e na comercialização de sua produção.

O papel da contabilidade: de obrigação a estratégia

O grande impacto da reforma não está apenas no tributo em si, mas na mudança de mentalidade. A contabilidade deixa de ser vista apenas como um instrumento para atender obrigações acessórias e passa a ser um ativo estratégico do produtor rural.

Ela será a responsável por transformar dados em relatórios confiáveis, que sustentam desde o cumprimento da lei até o fortalecimento da governança, passando por planejamento tributário e apoio ao processo sucessório, especialmente em um contexto em que o ITCMD se torna progressivo e tende a ter suas alíquotas elevadas, reforçando a necessidade de planejamento sucessório.

O agronegócio brasileiro está diante de um marco histórico. O produtor rural pessoa física, que até então convivia com uma tributação anual simplificada, caminha para um modelo em que a apuração mensal será regra, e a conformidade fiscal, condição para acessar benefícios como alíquota zero, diferimento e créditos.



O produtor rural pessoa física, que até então convivia com uma tributação anual simplificada, caminha para um modelo em que a apuração mensal será regra

Essa transição pode parecer desafiadora, mas também abre espaço para um setor mais competitivo, sustentável e conectado às demandas globais.

O futuro do agro passa por essa virada cultural: do zero à apuração mensal, com gestão de créditos e maior inteligência contábil.

COORDENADORA DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE CONTABILIDADE DO SETOR DO AGRONEGÓCIO DO CRCRS

Novas diretrizes para o IRPF e a tributação das altas rendas

LEONARDO DE ANGELIS

No dia 1º de outubro, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 1.087/25, que redesenha pontos sensíveis do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e inaugura uma sistemática específica de incidência sobre rendimentos elevados, denominada Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM). A matéria segue agora para apreciação do Senado Federal e exige acompanhamento atento por profissionais do Direito e da Contabilidade, já que seus efeitos repercutem diretamente no planejamento tributário e na organização patrimonial de contribuintes de diferentes perfis.

O núcleo da proposta preserva a isenção integral para contribuintes com rendimen-

tos mensais de até R\$ 5 mil, incluindo o cálculo sobre o décimo terceiro salário. Para a faixa entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350, institui-se um redutor adicional. Acima desse patamar, mantém-se a tributação pela tabela progressiva já em vigor, conferindo estabilidade e previsibilidade à apuração do imposto.

Em relação às chamadas altas rendas, o texto aprovado estabelece dois marcos temporais de tributação: mensal e anual. A incidência mensal alcança pagamentos, lucros ou dividendos que superem R\$ 50 mil no mês, sujeitos à retenção de 10% na fonte, sem possibilidade de deduções. Já a tributação anual recairá sobre pessoas físicas que, no conjunto do ano-calendário, auferiram rendimentos superiores a R\$ 600 mil. Nesses casos, todos os ganhos, inclusive aque-

les tradicionalmente isentos ou tributados de forma exclusiva, passam a ser considerados. A alíquota é linear e varia de 0% a 10% para rendimentos entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, fixando-se em 10% para valores acima desse limite.

Outro ponto de relevo é a disciplina da tributação de dividendos pagos a pessoas físicas residentes e não residentes. O PL prevê a aplicação de redutores sempre que a carga global, composta por IRPJ, CSLL e IRPFM, superar as alíquotas de referência, que são de 34% para empresas em geral, 40% para instituições financeiras e seguradoras e 45% para bancos. Para dividendos remetidos ao exterior, fixa-se uma alíquota de 10% de imposto na fonte, admitindo-se crédito ao beneficiário, cuja operacionalização ainda dependerá de regula-

mentação posterior.

Embora a aprovação represente um marco legislativo, várias questões práticas permanecem em aberto. Destaca-se a forma de cálculo do IRPFM anual, a mitigação de potenciais situações de dupla tributação e, sobretudo, a controvérsia quanto à distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2025, considerando que a apuração de lucros só ocorre ao término do período social.

Nesse cenário, acompanhar a tramitação no Senado Federal torna-se indispensável. Eventuais ajustes na redação final poderão redefinir estratégias de planejamento tributário, além de criar ou limitar oportunidades para aproveitamento de créditos fiscais.

ADVOGADO DO ESCRITÓRIO FERREIRA PIRES



Embora a aprovação represente um marco legislativo, várias questões práticas permanecem em aberto